



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N.º 168/2001.

EMENTA: Estabelece critérios para concessão de ajuda humanitária e social por parte da Prefeitura Municipal às pessoas carentes do Outras providências.Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As concessões de ajuda financeira, material, alimentar e funerária por parte do poder Executivo, com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, poderão ser realizadas, ficando desde já o chefe do poder executivo autorizado a implementá-las e executá-las, desde que vinculadas às seguintes situações e condições:

I - Para ajuda financeira:

- a) a existência de cadastro dessas pessoas no serviços social da Secretaria de Ação Social do Município;
- b) quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que resida, membros familiares aposentados ou detentores de benefícios continuados, provenientes do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou correlatos;
- c) quando em existindo aposentados(s) e/ou beneficiado(s) do modo como previsto na alínea "b", o valor per capita auferido pelos membros da família, não exceda ao valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo/mês;
- d) se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício continuado do INSS ou em sendo, quando a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;
- e) ser idosa, carente e não possuir auxílio de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos nos itens "c" e "d", deste artigo;
- f) crianças desassistidas e/ou na espera de assistência benefício previdenciário de quaisquer fonte;
- g) outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial no membro necessitado;
- h) para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Para ajuda material:

- a) para recuperação de residências as pessoas comprovadamente carentes e que residam no Município há, no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja morados ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
- b) recuperação de moradia, em parceria com outros órgãos do governo federal e estadual, como embasamento der paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição das paredes de taipas na prevenção de hospedagem ao insetos transmissores de doenças endêmicas;
- c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplo de enchentes, ventos e incêndios;
- d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados á implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitários, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;
- e) construção de moradia para famílias de baixa renda.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus a cobertura da ajuda material, a família carente não deverá possuir quaisquer imóvel na localidade onde reside.

III - Ajuda alimentar:

- a) fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e da sua família;
- b) complementação de cestas básicas em consonância com a CONAB/PRODEA/ Comunidade solidária ou seus sucedâneos.

IV - Ajuda logística:

- a) fornecimento de documentos formadores da cidadania, segundas vias de certidão de nascimento e primeiras vias de certidão de casamento, cédula de Identidade, CIC, CTPS e outros;
- b) passagens para deslocamento de pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do Município, quando neste não for possível a sua realização;
- c) autorização para exames médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadores de deficiências visuais e ligadas à saúde bucal, especialmente para alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
- e) aquisição de óculos de graus e dentaduras, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrito pelo médico e/ou dentista do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;
- f) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergências e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governo competentes do Estado e da União, quando o próprio Município não tiver a condição e de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade.

Parágrafo Segundo - a ação do Município no que tange são atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

estadual e federal, bem como com organizações não governamentais - ONG's, através de convênios específicos.

V - Ajuda funerária:

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem.
- c) Fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do país ou de qualquer parte do território nacional, que pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.

Art. 2º - As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, excetuando-se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento.

Art. 3º - O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pelo Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário à participação de órgão do Estado responsável pela área, podendo organizações não Governamentais, de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais participante do Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos da legislação pertinente, bem como em dotações apropriadas a serem inclusas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes - PE, 15 de março de 2001.


JOSE OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal